



PROJETO DE LEI Nº ____ DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Institui o Programa do Sacolão Social da Agricultura Familiar - SAF para comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar no município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Sacolão Social da Agricultura Familiar - SAF no âmbito da prefeitura de São Paulo, com o objetivo de promover o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, estimular a economia local, além de incentivar e fortalecer a agricultura familiar.

Art. 2º O Programa Sacolão Social da Agricultura Familiar será implementado em parceria com associações, cooperativas e agricultores e agricultoras familiares, visando estabelecer uma rede de abastecimento de produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, de acordo com o disposto na Lei nº 12.512, de 2011
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 2º Também poderão comercializar seus produtos nos Sacolões:



I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

Art. 4º. Serão estabelecidos critérios para a participação no Sacolão Social, privilegiando aqueles que adotam práticas sustentáveis de produção, respeitando o meio ambiente e garantindo a qualidade e segurança dos alimentos.

Art. 5º O Sacolão Social consiste em um espaço físico destinado à venda direta de alimentos, tais como frutas, verduras, legumes, ovos, queijos, mel, entre outros, produzidos por agricultoras e agricultores familiares e provenientes dos segmentos elencados no Art. 3 § 2º e seus incisos.

§ 1º Os Sacolões deverão ser instalados em locais estratégicos da cidade, em pontos de grande circulação, a fim de facilitar o acesso da população aos produtos da agricultura familiar.

§ 2º Os produtos oferecidos nos Sacolões Sociais deverão ser de origem exclusivamente da agricultura familiar e demais segmentos abrangidos por esta lei, preferencialmente orgânicos e de acordo com a sazonalidade dos alimentos.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá adotar as medidas necessárias para garantir a modicidade do preço dos produtos comercializados nos sacolões, levando em consideração os custos de produção e a realidade socioeconômica da população local.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

MANOEL DEL RIO

VEREADOR - PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Sacolão Social da Agricultura Familiar - SAF no município de São Paulo, visando promover o **acesso a alimentos saudáveis e de qualidade** para a população, promover a **segurança alimentar, estimular a economia local e fortalecer a agricultura familiar**.

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, na geração de empregos e na preservação da cultura e dos recursos naturais. No entanto, os agricultores familiares enfrentam diversos desafios para comercializar seus produtos, como a dificuldade de acesso aos mercados e a concorrência com grandes empresas. Nesse contexto, a criação do Programa Sacolão Social da Agricultura Familiar surge como uma medida de apoio e incentivo à produção local, oferecendo um espaço de comercialização direta dos produtos da agricultura familiar.

Por meio do Programa Sacolão Social da Agricultura Familiar, busca-se estabelecer uma rede de abastecimento que conecte diretamente os agricultores familiares com os consumidores. Por meio dos Sacolões Sociais, os agricultores poderão vender seus produtos diretamente, eliminando intermediários e garantindo preços justos tanto para os produtores quanto para os consumidores. Essa iniciativa contribuirá para fortalecer a agricultura local, valorizando o trabalho desses produtores, incentivando práticas sustentáveis de produção e garantindo o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade. Além disso, o Programa Sacolão Social contribuirá para a promoção da saúde e da segurança alimentar da população, uma vez que os produtos oferecidos serão preferencialmente orgânicos, produzidos de forma sustentável e em consonância com a sazonalidade dos alimentos. Outro aspecto relevante é o estímulo à economia local, uma vez que a comercialização direta dos produtos da agricultura familiar nos Sacolões Sociais irá contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais do município de São Paulo.

Além disso, a oferta de alimentos a preços acessíveis nos Sacolões Sociais permite que a população de baixa renda tenha acesso a uma alimentação saudável e de qualidade, reduzindo as desigualdades sociais e promovendo a inclusão alimentar. O programa também contribui para a melhoria da qualidade da alimentação da população, uma vez que os produtos oferecidos serão frescos, saudáveis e diversificados.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da agricultura familiar, na segurança alimentar e nutricional da população e na construção



de uma cidade mais sustentável. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de fortalecimento da agricultura familiar no município de São Paulo.